



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo Interno nº 2025-2B1B3

Ao SMTC,

Fora encaminhado à esta Procuradoria, para análise, parecer e aprovação da Minuta do Termo de Autorização para Instalação Permanente de Obra Pública, peça #22, que se refere a execução de bases e colunas de sustentação em concreto, bem como dos canteiros do entorno destinadas a receber os 14 oratórios que compõem o conjunto da Via-Sacra.

Consta das referidas Minutas, cláusulas específicas sobre: do Objeto, do Local, das Características da Obra, das Responsabilidades, da Irrevogabilidade Relativa, da Gratuidade e do Foro.

Importante mencionar a Administração Pública pode celebrar instrumentos jurídicos com particulares sempre que tais ajustes atendam ao interesse público e observem os princípios que regem a atividade administrativa, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

No caso em análise, o instrumento proposto possui natureza jurídica de termo de autorização administrativa, por meio do qual o particular manifesta, de forma livre e expressa, sua anuência para a utilização de parte de seu imóvel para fins de interesse público, sem transferência de posse ou domínio, tampouco geração de ônus financeiro.

A finalidade do ajuste revela-se legítima e constitucional, uma vez que a instalação da obra de arte possui caráter religioso, cultural, artístico e turístico, estando alinhada à promoção da cultura local, à preservação de manifestações tradicionais do Município e ao fomento do turismo religioso, o que se coaduna com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Não se identificam disposições que afrontem normas legais, tampouco cláusulas que imponham encargos indevidos ao particular autorizante ou que gerem riscos jurídicos à Administração. Ao contrário, o instrumento delimita de forma adequada as responsabilidades da parte autorizada, inclusive quanto a eventuais danos a terceiros, conferindo maior segurança jurídica ao ajuste.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da Minuta do Termo de Autorização para Instalação Permanente de Obra de Arte Pública, entendendo-se que o instrumento atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, encontra amparo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

no ordenamento jurídico vigente e está devidamente adequado à finalidade pública pretendida.

Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação da minuta, podendo o termo ser formalizado, desde que preenchidos os dados do proprietário e do local de instalação, e observadas as demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, *sub censura*.

Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 21 de janeiro de 2026.

ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES
Procurador Geral Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES

PROCURADOR(A) JURIDICO MUNICIPAL

PJUR - PJUR - PMST

assinado em 21/01/2026 15:20:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2026 15:20:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES (PROCURADOR(A) JURIDICO MUNICIPAL - PJUR - PJUR - PMST)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KPT4L2>